

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000777/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/05/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025737/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007392/2016-69  
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.006013/2016-13  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/04/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.695.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). VITOR LUIS GATELLI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 88.252.085/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REMI CARLOS SCHEFFLER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais empregados no comércio no plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Campo Bom/RS e Novo Hamburgo/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A **CLÁUSULA TERCEIRA** da convenção coletiva de trabalho registrada sob nº **RS000591/2016**, passará a vigorar com o seguinte texto:

A partir de **01 de outubro de 2015**, ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

#### I – ADMISSIONAL:

- A) Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões), ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.164,00** (hum mil cento e sessenta e quatro reais);
- B) Empregados que percebam salário fixo: **R\$ 1.072,00** (hum mil e setenta e dois reais);

C) Empregados ocupados em serviço de limpeza/boy: **R\$ 1.072,00** (hum mil e setenta e dois reais);

## **II – Empregados que até 30 de setembro/2015 já integravam os quadros da empresa:**

A) Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões), ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.211,00** ( hum mil duzentos e onze reais)

B) Empregados que percebam salário fixo: **R\$ 1.116,00** (hum mil cento e dezesseis reais);

C) Empregados ocupados em serviço de limpeza/boy: **R\$ 1.116,00** (hum mil cento e dezesseis reais);

## **III – Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de 01 de fevereiro de 2016, vigorarão com os seguintes valores:**

A) Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões), ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.254,00** ( hum mil , duzentos e cinquenta e quatro reais )

B) Empregados que percebam salário fixo: **R\$ 1.155,00** (hum mil cento e cinquenta e cinco reais);

C) Empregados ocupados em serviço de limpeza/boy: **R\$ 1.155,00** (hum mil cento e cinquenta e cinco reais).

## **III – A partir de 01 de maio de 2016:**

Empregados contratados sem experiência no ramo de comércio varejista, durante os primeiros 60 dias de contrato: **R\$ 1.100,00** (hum mil e cem reais).

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

A **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** da convenção coletiva de trabalho registrada sob nº **RS000591/2016**, passará a vigorar com o seguinte texto:

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente CCT, deverão ser satisfeitas em até tres vezes: **1ª)** juntamente com a folha de pagamento do mês de maio/2016; **2ª)** juntamente com a folha de pagamento do mês de junho/2016; **3ª)** juntamente com a folha de pagamento do mês de julho/2016;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados já demitidos ou que venham a ser demitidos e que tenham direito aos reajustes previsto nesta CCT, deverão receber as diferenças decorrentes desta CCT através de aditamento à rescisão ou no ato da rescisão de contrato.

VITOR LUIS GATELLI  
Vice-Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO

REMI CARLOS SCHEFFLER  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVO HAMBURGO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.